

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços, com vistas à eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo é proporcionar um cardápio variado e nutricionalmente adequado a todas as faixas etárias atendidas pela referida rede, garantindo a oferta de refeições balanceadas que promovam a saúde, o desenvolvimento e o aprendizado dos estudantes, conforme as normas e orientações previstas no PNAE.

O presente processo licitatório tem como objetivo a aquisição do item que restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 06/2025, referente ao Processo Licitatório nº 11/2025. A iniciativa visa suprir a demanda específica de óleo de soja refinado, indispensável para o fornecimento e a produção regular da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal.

Essa contratação é essencial para garantir uma alimentação escolar adequada, respeitando as normas nutricionais vigentes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

A oferta de uma alimentação de qualidade nas escolas é um fator determinante para o melhor desempenho escolar, o desenvolvimento integral dos estudantes e a permanência dos alunos na escola, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores educacionais do município.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

- a) O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de assegurar refeições seguras, balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes, promovendo saúde, desenvolvimento e aprendizagem.
- b) O fornecimento SERÁ DE FORMA PARCELADA, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.
- c) A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (031) 81 3299-1899 Ramal 5000.
- d) A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.
- e) O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- f) A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento.

O recebimento ocorrerá:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;
- b) **Definitivamente:** em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;

Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências deste Estudo Técnico Preliminar, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.1. Requisitos do objeto

Requisitos Ambientais: Considerando que os recursos naturais não são inesgotáveis, a contratação pública deve balizar-se na integração sistemática dos critérios de sustentabilidade em todas as atividades e etapas da aquisição de serviços desta natureza, trazendo importantes reflexos às demais atividades institucionais. A Prefeitura de Gravata tem buscado estabelecer critérios ambientais, como: realizar planejamento adequado das contratações; conhecer melhor o mercado; melhorar de forma continuada as especificações dos bens e serviços; otimizar os processos de contratações compartilhadas sustentáveis, etc. Enfim, o contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante encontra-se regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Requisitos de capacitação: A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço (art. 67, parágrafo 5 da Lei 14.133/2021). A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma:

1) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (tinta por cento) do objeto desta licitação.

2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

3) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 63, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4) A solicitação do atestado de capacidade, possui o fim de garantir a aptidão e habilidades técnicas específicas para atender às demandas cada vez mais exigentes do mercado. Este documento é essencial para comprovar a competência e preparação adequada para fornecer serviços de alta qualidade, atendendo às expectativas dos clientes.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino é assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo refeições balanceadas, variadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos técnicos e normativos:

1. Qualidade e Durabilidade:

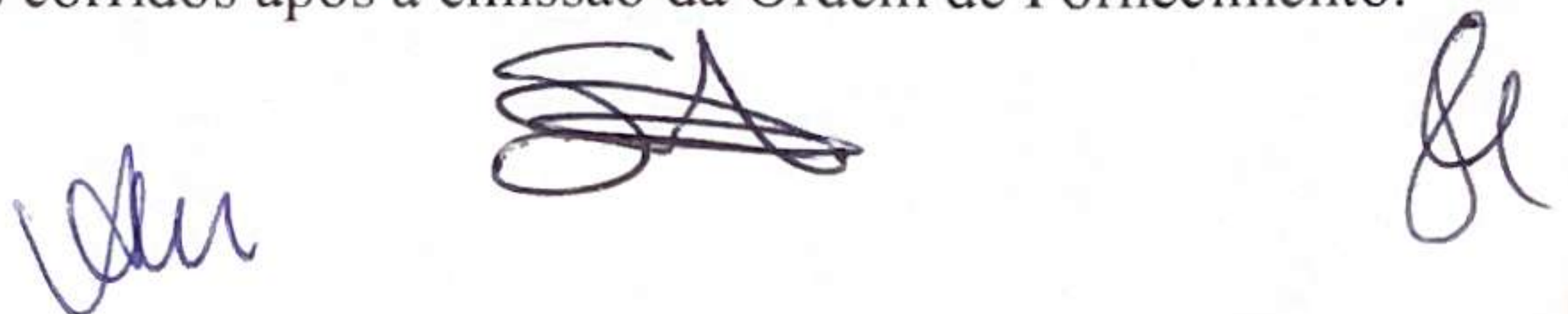
- a. O óleo de soja refinado deverá ser de alta qualidade, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias da Anvisa e do Ministério da Agricultura, sendo apropriado para o consumo humano.
- b. Os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo, livres de qualquer alteração de cor, odor, sabor ou textura, bem como acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente rotuladas.
- c. A durabilidade dos itens deve garantir condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, com validade conforme o item citado na planilha a partir da data de entrega. A procedência dos produtos deve ser comprovada por meio de nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação.

2. Sustentabilidade Ambiental:

- a. Materiais recicláveis ou certificados ambientalmente, sempre que possível.
- b. Compromisso dos fornecedores em observar práticas sustentáveis na fabricação e entrega dos itens, reduzindo a geração de resíduos.

3. Logística de Entrega:

- a. Prazos de entrega de até 20 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Entregas em local definido pela contratante.
- c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria Municipal de Educação tem em sua função organizacional e entre suas competências institucionais o provimento da infraestrutura de materiais de qualidade que viabiliza o atendimento às metas institucionais da Agência.

Neste contexto, o fornecimento de itens compatíveis com as necessidades atuais torna-se imprescindível para a completa e correta execução de tais atividades.

6.1 Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de realizar o levantamento de mercado e definir a solução mais adequada à contratação, considera-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

6.1.1 SOLUÇÃO 1: GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

6.1.1.1 A alimentação escolar é fundamental para garantir que todos os alunos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tenham acesso diário a refeições nutricionalmente adequadas. Para muitos estudantes, a merenda escolar representa a principal — e, em alguns casos, a única — fonte de alimentação ao longo do dia. Diante disso, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que assegurem a oferta contínua de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

refeições seguras, equilibradas e de qualidade. A ausência de um contrato adequado pode acarretar a interrupção do fornecimento, comprometendo a saúde, o desenvolvimento e o desempenho escolar das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

6.1.2 SOLUÇÃO 2: CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PNAE E FNDE

6.1.2.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelece padrões e diretrizes que devem ser rigorosamente seguidos na oferta da alimentação escolar, com o objetivo de promover a saúde dos estudantes e contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada torna-se essencial para assegurar que todas as refeições fornecidas estejam em conformidade com os requisitos nutricionais, sanitários e legais estabelecidos pelo programa, garantindo a qualidade do serviço prestado aos alunos e evitando eventuais sanções decorrentes do descumprimento das normas vigentes.

6.1.3 SOLUÇÃO 3: IMPACTO POSITIVO NO DESEMPENHO ACADÊMICO E NA FREQUÊNCIA ESCOLAR

6.1.3.1 A oferta contínua de alimentação escolar adequada está diretamente associada à melhoria do desempenho acadêmico e à redução da evasão escolar, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade social. A ausência dessa oferta compromete o rendimento e pode impactar negativamente os indicadores educacionais do município.

6.2 Contratações Públicas Similares

6.2.1 SOLUÇÃO A: ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024.

6.2.2 SOLUÇÃO B: Não foram encontradas contratações públicas nessa modalidade.



6.2.3 SOLUÇÃO C: Não foram encontradas contratações públicas nessa modalidade.

6.3 Vedação à participação de consórcios

6.3.1 Com base na análise realizada para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que o objeto a ser licitado apresenta baixa complexidade técnica e operacional. Os bens/serviços em questão são amplamente ofertados no mercado por empresas que possuem capacidade técnica e financeira para atendê-los de forma independente, sem a necessidade de constituição de consórcios.

6.3.2 O levantamento realizado junto ao mercado indicou a existência de empresas qualificadas para fornecer os bens ou executar os serviços individualmente. Isso reforça a desnecessidade de consórcios, pois não foi identificada a necessidade de somar capacidades técnicas, financeiras ou operacionais para atender ao objeto.

6.3.3 Nos termos do artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios em licitações deve ser exceção e precisa ser devidamente fundamentada. Além disso, conforme o artigo 18, inciso IX, da mesma lei, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade de execução do objeto licitado por empresas individuais antes de restringir ou autorizar consórcios. Nesse caso, a análise técnica e a pesquisa de mercado confirmam que o objeto pode ser plenamente atendido sem a necessidade de consórcios.

6.3.4 Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é justificada pela simplicidade do objeto e pela capacidade comprovada do mercado em atender à demanda individualmente, garantindo a competitividade e a eficiência no processo licitatório.

6.4 Escolha e justificativa da solução

6.4.1 A solução proposta para o fornecimento e a produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino tem como finalidade assegurar a oferta contínua, eficiente e de alta qualidade de refeições



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nutricionalmente equilibradas, em conformidade com as exigências legais, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pela rede.

6.4.2 Essa solução justifica-se pela necessidade de garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação saudável e segura, fator essencial para o crescimento físico, o desenvolvimento cognitivo e o desempenho acadêmico. A contratação de empresa especializada é fundamental para o cumprimento das exigências legais, em especial aquelas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que determina a oferta de refeições diversificadas, preparadas com ingredientes frescos e, preferencialmente, orgânicos, respeitando as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e produção da alimentação escolar na modalidade merenda seca, destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Gravata/PE, em conformidade com as diretrizes do PNAE, gerido pelo FNDE. A medida visa atender à demanda atual e futura, garantindo o funcionamento eficiente do programa e o atendimento integral aos estudantes.

A modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, seria a mais viável para a aquisição desses itens, tendo em vista atender as necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o período de vigência da ata.

A Ata de Registro de Preço terá validade de 08 (oito) meses e o órgão público pode adquirir os produtos conforme a sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos no registro de preços, sem a obrigação de adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens.



7.1. Descontinuidade do fornecimento

A contratada será obrigada a providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referentes ao objeto deste contrato, a qual sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. No mais, a contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a ampla e prévia defesa, estará sujeita as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

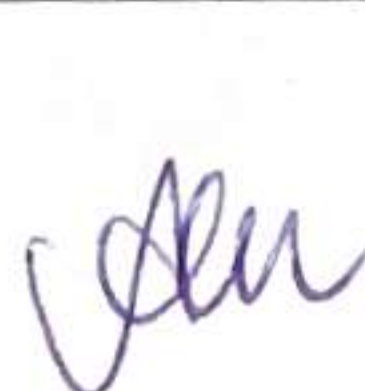
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Esta estimativa considera as quantidades necessárias para a contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos estudantes da rede municipal de ensino, em estrita conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A previsão leva em conta a demanda atual de alunos matriculados, as especificidades nutricionais previstas para cada faixa etária, a modalidade de fornecimento adotada (merenda seca), bem como possíveis variações e aumentos futuros na quantidade de beneficiários.

O planejamento visa garantir a oferta contínua, adequada e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assegurando o atendimento integral das necessidades nutricionais dos estudantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	ÓLEO DE SOJA REFINADO: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento. Embalagem primária: Em latas limpas, isentas de ferrugem, ou garrafas PET. Não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. Embalagem secundária: caixa contendo 20 unidades de 900 ml. Rotulagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto na unidade requisitante.	UND	1.700







9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será parcelado, sendo a disputa realizada menor preço por item, em conformidade com o entendimento de que tal modalidade é técnica e economicamente viável. Essa estratégia visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade entre os fornecedores e preservar a economia de escala. Tal abordagem fundamenta-se na análise dos processos anteriores de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, bem como em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, realizada no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), evidencia que, neste contexto específico, não se identificam contratações complementares imprescindíveis antes da implementação da solução escolhida.

A decisão de não realizar contratações correlatas baseia-se na singularidade e autonomia da demanda pela contratação da empresa especializada, cuja aquisição é autossuficiente para atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede municipal.

Dessa forma, conclui-se que a exclusão de contratações correlatas é justificada pela especificidade e independência da contratação para o fornecimento e produção da alimentação escolar das Unidades Escolares Municipais de Gravatá/PE, em estrita conformidade com as normas do PNAE e sob gestão do FNDE.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às metas estratégicas da Secretaria de Educação, que incluem a melhoria e a garantia de uma alimentação escolar de qualidade.

Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Gravatá-PE tem demandas dos serviços em suas Secretarias para atendimento aos municípios. Por essa razão, a estratégia de contratação mais conveniente dá-se por pregão eletrônico, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é mais viável e gera um custo menor, conforme art. 11º Decreto nº 11.462/2023:

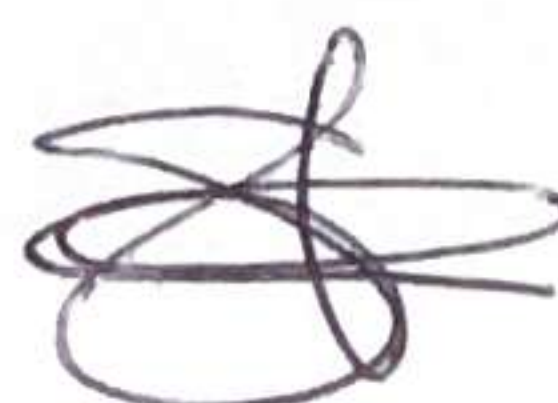
Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a produção da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino tem por finalidade assegurar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Pretende-se garantir que os alimentos sejam preparados e distribuídos observando rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar, de forma a prevenir contaminações e demais riscos à saúde, bem como assegurar a regularidade, pontualidade e qualidade no fornecimento das refeições, respeitando os cardápios previamente estabelecidos por nutricionista responsável.

A prestação eficiente deste serviço é essencial para promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, a melhoria do desempenho escolar e a permanência dos alunos na escola, conforme preconizado pela legislação vigente e pelos objetivos do PNAE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As decisões que excederem a competência do servidor ou da Comissão deverão ser encaminhadas aos superiores para as devidas providências.

Embora a CONTRATADA seja integralmente responsável pelos produtos fornecidos, a Administração poderá exercer fiscalização sobre os serviços e produtos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, sendo essa fiscalização de interesse exclusivo da CONTRATANTE.

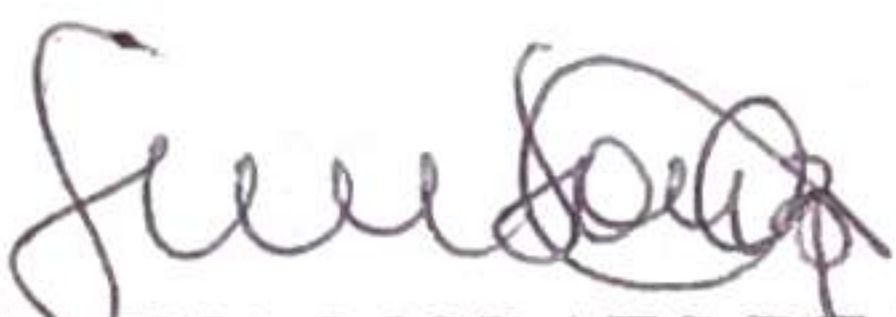
14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais decorrentes da contratação, porém a contratada deverá cumprir a legislação vigente, incluindo as normas ambientais, a fim de prevenir danos ao meio ambiente e à saúde dos envolvidos na execução do objeto.

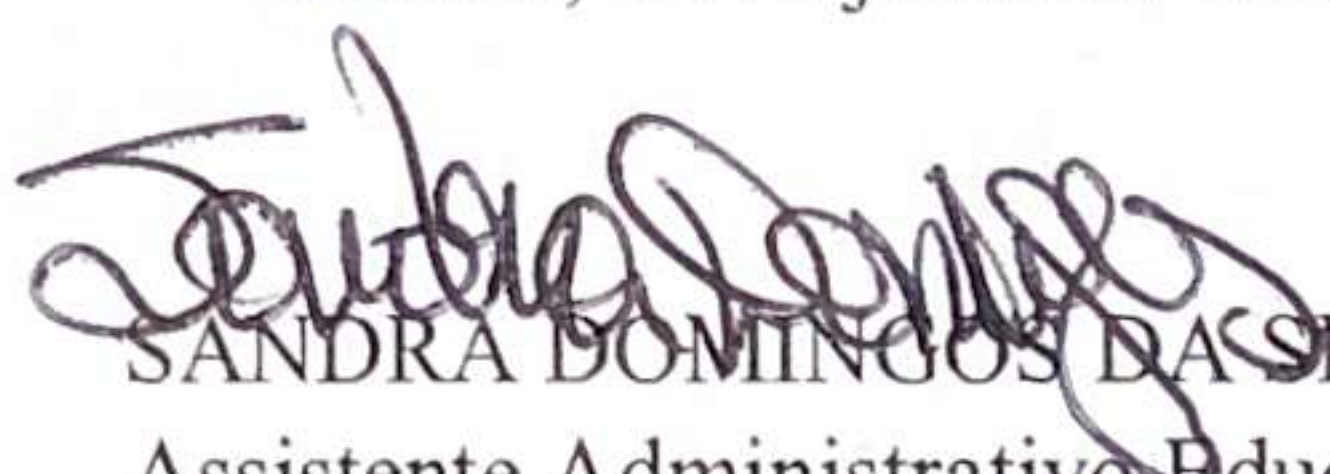
15. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

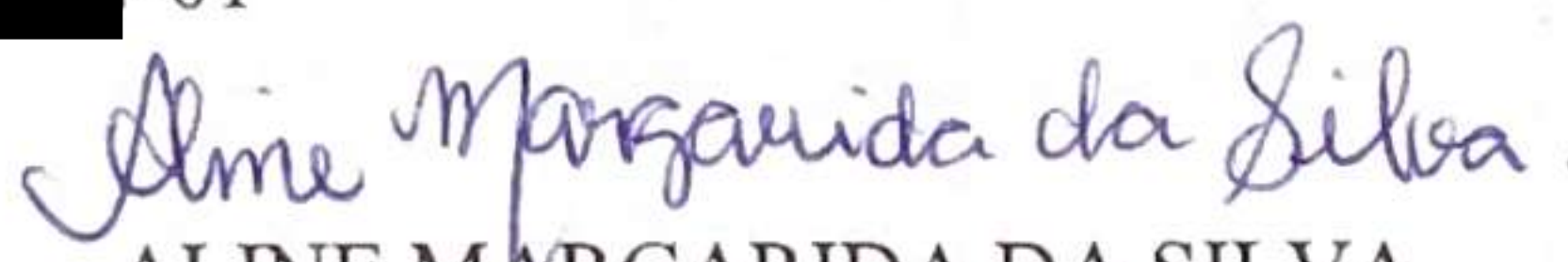
A contratação de empresa especializada para o fornecimento e a produção da alimentação escolar destinada aos estudantes da rede municipal de ensino mostra-se viável e indispensável para assegurar refeições adequadas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A iniciativa contribui diretamente para a promoção da saúde, do desenvolvimento e do desempenho escolar, garantindo qualidade, segurança alimentar e eficiência no atendimento às necessidades das unidades educacionais.

Gravatá, 30 de julho de 2025.


SANDRA MILENA MORAES DE SOUZA
Coordenadora do Departamento de Merenda
Escolar

CPF nº [REDACTED]-01


SANDRA DOMINGOS DA SILVA
Assistente Administrativo-Educacional
CPF nº [REDACTED]-69


ALINE MARGARIDA DA SILVA
Nutricionista
CRN nº 18010